

REFLEXÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PELAS MULHERES

Grupo III – Direitos Humanos, multiculturalismo, relações étnico-raciais e cidadania.

Ayla Cristina de Oliveira Alves¹
Anna Beatriz Esser dos Santos²

RESUMO: Uma reflexão teórica acerca das vicissitudes políticas, históricas e culturais que atravessam as mulheres no acesso à justiça, a efetivação de seus direitos e a construção de sua cidadania.

Palavras-chave: mulheres; direito; cidadania.

INTRODUÇÃO - Refletir sobre a condição feminina no acesso à justiça e à efetivação de direitos que contribuam para uma cidadania de fato não é uma tarefa simples. Essa empreitada leva-nos a revisitar caminhos históricos que descortinam a ação de determinantes políticos, econômicos e culturais na produção da subjetividade feminina que temos na atualidade. Entender como a condição feminina é forjada historicamente é fundamental para discutirmos o acesso à justiça e à efetivação dos direitos por esse grupo. Para tal, utilizamo-nos de uma breve revisão bibliográfica amparada pelos seguintes autores: Sadek (2014), Biroli e Miguel (2015), Comparato (1999), Barroso e Osório (2014), Costa (2007).

1 A CONSTRUÇÃO DO FEMININO E O DIREITO - Patrícia Costa (2007) nos ajuda a compreender a construção do feminino desde o período pré-industrial a partir das implicações dos fenômenos de família extensa e de produção familiar. Nesse momento, anterior à Revolução Industrial, as categorias de família e trabalho estavam indissociadas e as mulheres ocupavam indistintamente o espaço da família e o espaço do trabalho, já que este acontecia no interior das famílias extensas através da produção familiar. Ainda de acordo com a autora, aprendemos que a figura da mulher no século XVIII sofreu impactos operados pela Revolução Industrial – especialmente na delimitação das categorias público e privado, além de reflexos na domesticação da figura feminina – e, devemos lembrar aqui, o necessário recorte de classe e raça que, nessa conjuntura histórica cultural, reflete-se no confinamento doméstico da figura feminina oriunda da burguesia. A construção de uma percepção da mulher como cidadã foi totalmente inviabilizada nesse momento, já que esta não era uma habitante da cidade (lugar do público) e, sim, uma habitante da casa/lar (âmbito privado/doméstico). Apoiando-nos ainda nas análises de Costa (2007), chegamos ao século XIX, e vimos que este foi marcado por lutas e tensões permanentes por uma emancipação feminina. A subjetivação feminina burguesa desse momento estava permeada por desejos e necessidades fomentados pelos ideais de liberdade e igualdade, que não podiam mais ser satisfeitos na figura do casamento ou no seio da família. No entanto, a despeito da crescente potencialização da subjetividade feminina em direção ao espaço público/político, o final da 2ª Guerra Mundial traz uma série de discursos radicalmente contrários à emancipação feminina. Isto se dá devido à necessidade de os homens voltarem ao mercado de trabalho; as mulheres, então,

¹ 1 Graduada de Direito, participante da pesquisa de Iniciação Científica da UNIG no projeto Relações de Gênero nas decisões judiciais do Município de Nova Iguaçu. ayla.alves@gmail.com

² Doutora em História Comparada pela UFRJ, Professora da Universidade Iguaçu. Desenvolve a pesquisa de Iniciação Científica da UNIG no projeto Relações de Gênero nas decisões judiciais do Município de Nova Iguaçu. annaesser@hotmail.com

deveriam retornar ao âmbito doméstico, ocupando agora a figura de 'rainha do lar' a fim de garantir que os homens que retornaram da Guerra voltassem a ocupar novamente os espaços públicos. As ideias e discursos que dominaram a sociedade europeia e americana nos anos 50 acabam por fomentar toda a subjetivação feminina da mulher brasileira. A figura da mulher passa a ser pensada sempre a partir do marido, da casa e da criação dos filhos. Costa (2007), citando Rocha-Coutinho, destaca que não havia outro lugar que a mulher pudesse ecoar seus desejos senão a partir do atendimento das necessidades dos outros, personificadas, via de regra, na figura de seus familiares e/ou nos afazeres domésticos. Barroso e Osório (2014), ao refletirem sobre o princípio da igualdade no Brasil, dedicam-se a abordar a questão da igualdade entre homens e mulheres. Em uma sociedade de tradição patriarcal como a brasileira, a desigualdade entre os gêneros reflete-se também no acesso e na efetivação dos direitos, especialmente entre as mulheres mais pobres. Estes autores apontam que a subordinação das mulheres em relação aos homens é histórica. A visão estereotipada de papéis sociais encarnados exclusivamente na condição feminina de: "submissão", "maternidade" e "prendas do lar" acaba por refletir na demora na incorporação positivada de direitos civis pelas mulheres. Apenas recentemente é que a mulher passa a gozar, por exemplo, de direitos civis em igualdade de condições com os homens na legislação brasileira: "Até a década de 1960, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes, dependendo do consentimento do marido para trabalhar e para praticar atos da vida civil, como assinar cheques e celebrar contratos." (BARROSO; OSÓRIO, 2014, p. 16) A Lei 6.121/62, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, permite o livre exercício da profissão e confere a capacidade para o exercício de direitos pela mulher casada. Note-se que até bem pouco tempo a igualdade formal dos direitos pela mulher ainda é tutelada pela condição do casamento. Utilizamos o termo igualdade formal na mesma acepção de Barroso e Osório (2014), entendendo como aquela que está positivada na letra da lei, ou seja, garantida na legislação vigente no país, caracterizando-se apenas como uma das dimensões da igualdade, sem pretender esgotá-la nessa categoria. Essa igualdade formal entre os gêneros é alcançada apenas em 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil. A previsão de igualdade entre mulheres e homens em direitos e obrigações, no exercício da sociedade conjugal (arts. 5º, I, e 226, § 5º), a proibição na diferença de salários, no exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo (art. 7º, XXX), o reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar (art. 226, §3º), o estabelecimento do planejamento familiar como livre decisão do casal (art. 226, §7º), a instituição do dever do Estado em criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º) são conquistas importantes positivadas em nossa Constituição no que se refere à igualdade formal entre os gêneros, como bem ensinam Barroso e Osório (2014). No entanto, essa igualdade presente no âmbito formal, ainda precisa ser materializada no tecido social, ou seja, ela precisa ganhar concretude na vida social. Para pensarmos acerca da importância da efetividade dos direitos nas relações sociais, vamos nos apoiar em Sadek (2014), que destaca que a efetividade dos mesmos transcende a sua legalização positivada, dependendo fundamentalmente de condicionantes de natureza econômica, social, cultural e política, além do empenho de atores institucionais responsáveis pela sua implementação. Tomemos a contribuição de Cappelletti e Garth (1988), citados por Sadek (2014) ao apontar três grandes obstáculos para a efetivação dos direitos pela população de um modo geral. Uma dessas barreiras ou obstáculos discutidos pelos autores em questão consiste na representação dos direitos difusos de forma supraindividuais, ou seja, a efetivação dos direitos por grupos, categorias e coletividades. Reconhece-se na literatura uma dificuldade na efetivação dos direitos por grupos e, em nossa análise consideramos que com as mulheres, que constituem um grupo marcado pela desigualdade nas

relações de gênero, esses obstáculos acentuam-se dado os determinantes que as têm caracterizado historicamente. A reflexão da condição feminina leva-nos a considerar o debate empreendido por Biroli e Miguel (2015) acerca da interseccionalidade: classe, gênero e raça. Quando refletimos sobre o acesso da justiça e a efetivação dos direitos pela mulher, percebemos o quanto essa parcela da população é atravessada de modo interseccional pelas questões de classe, gênero e raça. Entendemos, assim como Biroli e Miguel (2015), que considerar a interseccionalidade para interpretar um fenômeno social como o feminismo, por exemplo, estende-se não só para este fenômeno social, e, sim, para todos os fenômenos marcados por algum tipo de opressão e/ou desigualdade. Considerar os determinantes gênero, raça e classe na conformação do feminino e sua relação no acesso à justiça e a sua efetivação, é fundamental, do contrário, corremos o risco de esvaziar axiologicamente o coletivo representado pela categoria mulher. Biroli e Miguel (2015), citando Collins (2015), consideram ainda que a análise de qualquer fenômeno social deve reconhecer as implicações operadas pelos diversos determinantes, como raça, classe, gênero, sexualidade, etnicidade, dentre outros, em sua gênese. Desse modo, entende-se que é a atuação recíproca desses vários determinantes que dão forma a desigualdades sociais complexas como acreditamos ser o caso das mulheres na relação com ao acesso à justiça e à efetivação de direitos. Esses eixos convergem em uma multiplicidade de opressão quando, por exemplo, ao invés de falarmos apenas da dominação masculina sobre a feminina, enfatizando a questão de gênero apenas, ampliamos nossa compreensão baseada na interseccionalidade e entendemos que os sistemas de opressão/dominação são múltiplos ao considerarmos o acesso e a efetivação dos direitos pela mulher pobre e negra, por exemplo. Para além de todos os atravessamentos inerentes à categoria 'mulher', cabe destacarmos, ainda, as contribuições de Comparato (1999), quando discute que o reconhecimento e a defesa dos direitos humanos no Brasil têm pouca efetividade quando comparados à Europa, por exemplo, que seguiu um caminho diverso na construção e reconhecimento dos direitos. Naquele continente, houve uma demanda social organizada na busca pelos direitos humanos contra o Estado, e não uma simples outorga pelo Estado dos direitos sociais. A outorga dos direitos sociais, de certa forma, mantém a população em seus "lugares", "estamentos" sociais. A supressão de uma vivência de um processo autônomo de conquista de seus direitos sociais traz no seu bojo a impossibilidade de experimentar a construção de um processo de liberdade civil e política, acarretando como consequência nefasta uma falha estrutural na percepção de cidadania pelos indivíduos.

CONCLUSÃO

Este fenômeno parece explicar a percepção arraigada no tecido social de que o acesso à justiça e a efetivação dos direitos são um privilégio para alguns grupos hegemônicos da sociedade. O grupo de mulheres pobres, por exemplo, além de todos os atravessamentos que atuam interseccionalmente nas questões de raça, classe e gênero, é ainda marcado por todo esse determinante histórico cultural que enseja uma falha estrutural na percepção da cidadania vivenciada por essas mulheres e pelos atores institucionais do âmbito jurídico a que têm acesso. Outros fatores que, de algum modo, obstaculizam a efetivação dos direitos de um modo geral na avaliação de Sadek (2014) são descritos, como a desconfiança do Poder Judiciário pela população, a morosidade objetiva entre a porta de entrada e saída nas questões jurídicas, e o excesso de uma cultura litigante característica das escolas de formação dos operadores do Direito. Esses fatores, aliados a uma descrença na lei, torna abissal a efetivação dos direitos pelas mulheres pobres e negras, por exemplo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, L. R. e OSÓRIO, A. R. P. “**Sabe com quem está falando?**”: Algumas Notas sobre o Princípio da Igualdade no Brasil Contemporâneo. Texto-base da apresentação no “Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política – SELA, organizado pela Yale Law School. Rio de Janeiro, 11-14 de junho de 2014.

BIROLI, F. e MIGUEL, L. F. **Gênero, Raça e Classe**: Opressões Cruzadas e Convergências na Reprodução das Desigualdades. In: *Mediações*, Londrina, v. 20, nº 2, p. 27 – 55, julho/dezembro 2015.

COMPARATO, F. K. Direitos Humanos no Brasil. In: **Revista USP**, São Paulo, nº 43, pp. 168-175, setembro/novembro 1999.

COSTA, Patrícia Ávila. **Da Janela das andorinhas**: a experiência da feminilidade em uma comunidade rural. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. In: **Revista USP**, São Paulo, nº 101, pp. 55-56, março/abril/maio 2014.